
ENC: ENVIO IMPUGNAÇÃO EDITAL PE 90010/2024

De DRL - Administrativo <admdrl@fundacaocasa.sp.gov.br>

Data Ter, 24/09/2024 15:45

Para juridicounicar@gmail.com <juridicounicar@gmail.com>

Cc Cassio da Cruz Silva <cassiocs@sp.gov.br>

 1 anexos (254 KB)

IMPUGNAÇÃO CASA GAURUJÁ 90010-2024.pdf;

Em cumprimento ao Item 10 e seguintes do Edital de Pregão Eletrônico nº 90010/2024 - UASG 990199 - Processo SEI nº 161.00007519/2024-14, e em conformidade com as atribuições previstas no artigo 9º, inciso IV, alínea “a” do Decreto Estadual nº 68.220/2023 que regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei 14.133/2021, passo, pelo presente, à análise do Pedido de Impugnação ao Edital apresentado por “LOC BH LOCADORA DE VEÍCULOS DE BELO HORIZONTE LTDA”.

O pedido de impugnação ao edital foi tempestivamente apresentado através do endereço eletrônico: slicp@fundacaocasa.sp.gov.br, em conformidade com item 10.2 do edital, e tem fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em breve síntese, a impugnante alega que:

“A FUNDAÇÃO CASA-SP, ao publicar edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024, com o objeto LOCAÇÃO DE VEÍCULO, estabeleceu imposições impossíveis de serem cumpridas.

O item objeto da impugnação refere-se à obrigatoriedade do licenciamento dos veículos no estado de São Paulo.

Ocorre que a empresa licitante se vê compelida a participar da presente licitação, pois as exigências do presente pregão não são condizentes ao que prega a lei 14.133/21”.

Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, a fim de que o Edital seja revisto, nos termos da fundamentação.

É o breve relatório.

Decido.

Preliminarmente, registra-se que, no processo de elaboração dos artefatos da contratação, a Administração fez utilização dos modelos padronizados da minuta de contrato administrativo e Termo de Referência (serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - licitação) disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Governo Digital - SGGD, no link <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/>, além do CADTERC - Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados - Volume 16, referente à locação de veículos.

Em relação à obrigatoriedade de licenciamento dos veículos no estado de São Paulo, ressaltamos que essa exigência está em consonância com as diretrizes do Capítulo I do Volume 16 "Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos" dos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados - CADTERC e do Decreto Estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007.

A obrigação impugnada tem caráter estritamente contratual, sendo certo que não se exige, para fins de participação na licitação ou como critério de habilitação, que a licitante possua, previamente, veículos licenciados no estado de São Paulo.

Referida obrigação deverá ser cumprida apenas e tão somente durante a execução contratual.

Diante do exposto, recebo a impugnação apresentada pela empresa LOC BH LOCADORA DE VEÍCULOS DE BELO HORIZONTE LTDA para, no mérito, decidir pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção de todas as condições atualmente previstas no instrumento convocatório.

Nelson Roberto de Lima Júnior

Analista Administrativo - Pregoeiro / Agente da Contratação



Setor de Contratos

Divisão Regional Litoral

Fundação CASA/SP

admdrl@fundacaocasa.sp.gov.br | 13 2101-4410 | 4438

Avenida Adhemar de Barros, 571, Vila Santo Antônio, Guarujá/SP - 11430-000

 /fundacaocasasp

De: Cassio da Cruz Silva <cassioes@sp.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 19 de setembro de 2024 17:08

Para: DRL - Administrativo <admdrl@fundacaocasa.sp.gov.br>

Assunto: ENC: ENVIO IMPUGNAÇÃO EDITAL PE 90010/2024

Boa tarde Nelson!

Encaminho para providências.

Atenciosamente,



Cassio da Cruz Silva
Chefe de Seção Administrativa

Fundação CASA/SP
cassiocs@sp.gov.br | 13 2101-4406
Av. Adhemar de Barros, 571, Vila Santo Antônio, Guarujá/SP

 /fundacaocasasp

De: DSUP - Seção de Licitações e Chamamentos Públicos <slicp@fundacaocasa.sp.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 19 de setembro de 2024 17:03

Para: Cassio da Cruz Silva <cassiocs@sp.gov.br>

Cc: Marla Gislaïne Tsunoda Passacantando <mpassacantando@sp.gov.br>; Adolfo Lopez Alonso <adolfoa@sp.gov.br>

Assunto: ENC: ENVIO IMPUGNAÇÃO EDITAL PE 90010/2024

Prezado Cassio, boa tarde.

Conforme conversamos, segue pedido de impugnação ao edital 90010/2024 (locação de veículos), visto que, no item 10.2 foi informado equivocadamente o endereço eletrônico da Seção de Licitações e Chamamentos Públicos.

Atenciosamente,

Sabrina

De: Jurídico Unicar <juridicounicar@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 19 de setembro de 2024 11:52

Para: DSUP - Seção de Licitações e Chamamentos Públicos <slicp@fundacaocasa.sp.gov.br>

Assunto: ENVIO IMPUGNAÇÃO EDITAL PE 90010/2024

Caros, bom dia! Em anexo envio nossa impugnação referente ao edital do 90010/2024.

--

RODRIGO MORAIS
JURÍDICO UNICAR
(31) 3422-6554